

Direito Processual Civil II - Turma Noite

(Exame – Época normal)

Regência: Professor Doutor Rui Gonçalves Pinto

4 de Junho de 2019

Duração: 2:00 horas

I

Afonso, conhecido empresário luso-francês, conseguiu finalmente convencer **Belinha** a vender-lhe a sua casa de férias, uma fantástica vivenda com vista para o mar, na Ericeira. Depois de várias conversas telefónicas e dezenas de e-mails trocados, acordaram finalmente no preço, que foi fixado em € 300.000 (trezentos mil euros), mais acordando que a escritura pública de compra e venda seria celebrada no dia 15 de Maio de 2019, no Cartório Notarial da Dra. Odete, também na Ericeira.

Como durante o mês de Maio **Afonso** estava impossibilitado de se deslocar a Portugal, pediu ao seu amigo **Carlos** para, em sua representação, concluir o negócio com **Belinha**, tendo-lhe outorgado uma procuração para o efeito. Chegados ao dia da escritura, **Belinha**, aproveitando-se da ignorância de **Carlos** sobre os contornos do negócio, convenceu-o, bem como à Dra. Odete, que o preço era afinal € 3.000.000 (três milhões de euros), tendo sido esse o valor que ficou expresso na escritura, que as partes assinaram.

Munida da escritura pública, **Belinha** intenta contra **Afonso** e **Carlos** acção de condenação para o pagamento dos € 3.000.000 (três milhões de euros). Relativamente ao Réu **Afonso**, pede ainda a condenação deste ao pagamento de uma outra dívida antiga, com fundamento em outro negócio, no valor de € 20.000 (vinte mil euros).

Carlos, citado editalmente, nada diz. Já **Afonso** apresenta contestação onde refere:

1. *O preço acordado entre as partes era, na verdade, € 300.000 (trezentos mil euros), conforme e-mails que junta ao processo;*
2. *Essa quantia foi paga no dia 16 de Maio, conforme comprovativo de transferência, que junta como Documento 34;*
3. *Belinha agiu com dolo, aproveitando-se da ignorância de Carlos, pelo que o negócio deve ser anulado, com esse fundamento, o que expressamente se pede ao Tribunal.*
4. *Consequentemente, devem os € 300.000 (trezentos mil euros) pagos ser devolvidos ao Réu Afonso.*
5. *No que respeita à outra dívida, de € 20.000 (vinte mil euros), essa dívida encontra-se extinta por compensação há mais de 2 anos.*

Para prova da matéria alegada na contestação, arrola ainda 5 testemunhas, incluindo **Carlos** e pede o depoimento de parte de **Belinha**.

(questões no verso)

Responda às seguintes questões:

1. Analise a Contestação do Réu Afonso e as suas consequências processuais. (6 v.)

A contestação é o articulado através do qual o Réu exerce o seu direito de defesa. Neste, o Réu deve tomar posição definida quanto a toda a factualidade alegada pelo Autor, bem como quanto ao seu correspondente enquadramento jurídico. A contestação deve assumir a forma de articulado e o prazo para a sua apresentação é de 30 dias após a citação (aos quais acrescem as eventuais dilações aplicáveis). No caso, havendo pluralidade de Réus, deve ser considerado aquele que termine em último lugar, cf. art. 569.º, n.º 2.º.

Quanto aos concretos pontos da contestação:

1.: Trata-se de uma defesa por impugnação directa de um facto (cf. art. 571.º). Como consequência desta impugnação, o facto, que é principal para a procedência/improcedência da ação torna-se controvertido, recaindo o ónus da prova subjectivo sobre a Autora;

2.: No ponto 2. da sua contestação, o Réu A invoca uma excepção perentória extintiva do direito alegado pela Autora B, cuja consequência, caso seja procedente, é a absolvição (total ou parcial) do pedido). A Autora tem direito ao contraditório sobre o referido facto, o qual deverá ser exercido em sede de audiência prévia ou, não ocorrendo, em sede de audiência de discussão e julgamento. Deve ser também referido que, face aos pontos 3 e 4, que correspondem a uma reconvenção, a resposta às excepções deveria ser apresentada conjuntamente com a resposta à reconvenção por meio de réplica, por ser este o último articulado processualmente admissível (cf. Art. 3.º, n.º 4 do CPC);

Os pontos 3. e 4. da contestação correspondem, ambos, a pedidos reconventionais, i.e., pedidos formulados pelo Réu A contra a Autora B. Ambos os pedidos são admissíveis, sendo defensável a existência de uma cumulação aparente, pelo que reconvenção é válida. Sem prejuízo dos pedidos serem admissíveis em termos substantivos, formalmente, a reconvenção deve ser deduzida separadamente (e atribuído um valor), impondo à Autora B o ónus de apresentar réplica e impugnar os factos e deduzir as excepções relevantes, sob pena de, tal como sucede com a falta de contestação, se considerarem admitidos os factos não impugnados (deve ainda ser discutida a possibilidade de a falta de apresentação de réplica geral à confissão ficta dos factos, à semelhança da revelia). Deverão ainda ser desenvolvidos os pressupostos processuais da Reconvenção;

5.: Excepção perentória extintiva, à qual corresponde efeitos e consequências idênticas às referidas a respeito do ponto 2, uma vez que a compensação ocorrera de forma extraprocessual e antes do início da acção. Admite-se a qualificação como reconvenção, desde que justificada.

2. Pronuncie-se sobre a admissibilidade dos meios de prova apresentados / requeridos pelas partes, bem como quanto ao seu respectivo valor probatório (escritura pública, cópia de “e-mails” e comprovativo de transferência, testemunhas arroladas e depoimento de parte). (3 v.)

Escritura pública – Prova documental; Momento da apresentação; Qualificação do documento e valor probatório (deverá ser feita a distinção de valor probatório em relação a cada um dos factos); possibilidade de contraprova/prova do contrário;

Cópia de emails e comprovativo de transferência – Prova documental; Momento da apresentação; Qualificação do documento e valor probatório (deverá ser feita a distinção de valor probatório em relação a cada um dos factos); possibilidade de contraprova/prova do contrário

Testemunhas e depoimento de parte – Momento em que deve ser requerida a prova testemunhal; Limites à prova testemunhal (factos insusceptíveis de ser provados através desse meio); Valor probatório; no caso deve ser referido que Carlos não poderia ter sido arrolado como testemunha; possibilidade de contraprova/prova do contrário; regime de cada um dos meios de prova.

3. Analise a posição do Réu Carlos e as suas consequências processuais. (3 v.)

O Réu C não contesta nem pratica qualquer acto no processo pelo que se encontra numa situação de revelia absoluta (cf. art. 566.º e seguintes). A revelia é absoluta devido à total inércia de intervenção por parte de C. Tendo este omitido a apresentação da contestação, mas tendo intervindo de alguma forma no processo, designadamente pela junção de procuração a mandatário forense, estaria em causa uma revelia relativa. Uma e outra conduzem a um idêntico efeito cominatório (semi-pleno), i.e., a (fictícia) admissão dos factos alegados pelo autor e sobre os quais não recaia uma excepção (por exemplo, os factos para os quais a lei, relativamente à sua prova, exija documento escrito).

Tendo sido citado editalmente (análise dos requisitos para o recurso à citação edital) pelo que a revelia de C é sempre inoperante conforme resulta do 568.º b) segunda parte e do próprio art. 566.º. Ainda que tal não fosse o caso, havendo pluralidade de Réus, C sempre aproveitaria os factos impugnados por A, neste caso, o preço acordado.

Devem ser explicitadas as alterações de tramitação geradas pela revelia absoluta e inoperante.

4. O que deverá o Tribunal decidir se, no início da audiência de discussão e julgamento, Carlos alegar por escrito que, no dia 15 de Maio de 2019, celebrou uma segunda escritura com Belinha, em representação de Afonso, por meio do qual rectificava o valor da primeira escritura de 3 Milhões para 300 mil Euros, documento que era muito importante para a descoberta da verdade material e que demonstrava que a pretensão de Belinha era totalmente infundada. (3 v.)

Análise dos vários expedientes que poderiam justificar a admissibilidade da actuação de Carlos, nomeadamente a junção (tardia) de documentos e o regime dos articulados supervenientes;

Princípio da oficiosidade e da aquisição processual;

Prevalência da verdade material;

II

Pronuncie-se desenvolvidamente sobre o instituto do caso julgado analisando, designadamente, a sua função positiva e negativa. (3 v.)

Análise do conceito de caso julgado material e formal e das duas dimensões do primeiro:

Função positiva, materializada na autoridade do caso julgado e, assim, na força vinculativa que a decisão adquire, dentro e fora do processo, estando em causa decisões susceptíveis de adquirir força de caso julgado material. Devem ser explicitados os requisitos para a formação da autoridade de caso julgado.

No que respeita à dimensão negativa do instituto, está em causa a excepção dilatória do caso julgado e, assim, o impedimento a que um Tribunal reaprecie uma situação jurídica que apresente com outra já apreciada identidade quanto ao objecto processual. Devem ser explicitados os requisitos para a formação da excepção de caso julgado.

Devem ser ainda explicitados os limites (subjectivos, objectivos e temporais) do caso julgado.

Ponderação global: 2 v.